



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA - LICENCIATURA - CHAPECÓ

RESOLUÇÃO Nº 3/2025 - CCLH - CH (10.41.13.19)

Nº do Protocolo: 23205.019052/2025-15

Chapecó-SC, 17 de julho de 2025.

**RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA – UFFS
/CHAPECÓ**

Dispõe sobre a articulação entre o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e os Estágios Curriculares Supervisionados no âmbito do Curso de Licenciatura em História da Universidade Federal da Fronteira Sul – Campus Chapecó.

O Colegiado do Curso de Licenciatura em História da Universidade Federal da Fronteira Sul – Campus Chapecó, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a importância da formação docente qualificada e articulada com a prática escolar desde os primeiros semestres do curso;

Considerando as normativas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) relativas ao PIBID;

Considerando a relevância do diálogo entre os diferentes espaços formativos do curso, em especial os componentes curriculares obrigatórios de Estágio Supervisionado e os Programas Institucionais de Formação Inicial de Professores;

Considerando a Instrução Normativa nº 11/PROGRAD/UFFS/2024, que regulamenta o aproveitamento da carga horária do PIBID nos cursos de licenciatura da UFFS;

Considerando o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do curso de licenciatura em História;

Considerando a importância de garantir uma formação docente integrada e com diversidade de experiências escolares;

RESOLVE:

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) não substitui os Estágios Curriculares Supervisionados obrigatórios previstos na matriz curricular do Curso de Licenciatura em História da UFFS – Campus Chapecó.

Art. 2º A participação concomitante no PIBID e nos Estágios Curriculares Supervisionados é incentivada.

Art. 3º A participação no PIBID, quando não concomitante à matrícula em componente de Estágio Curricular Supervisionado, não poderá ser aproveitada como substitutiva nem equivalente à carga horária dos Estágios, podendo ser reconhecida apenas para fins de Atividades Curriculares Complementares (ACCs), conforme regulamentação vigente.

Art. 4º Para estudantes vinculados ao PIBID e matriculados em Estágio Curricular Supervisionado no mesmo período:

I – A escola-campo do PIBID poderá ser a mesma utilizada para a realização do Estágio Supervisionado;

II – As atividades desenvolvidas no âmbito do PIBID, desde que compatíveis com o Regulamento de Estágio do curso de História, poderão ser aproveitadas para compor a carga horária do Estágio Curricular, em relação às horas de observação, ministração de aulas e preparação de atividades;

III - O vínculo com o PIBID não isenta o acadêmico da frequência nas aulas teóricas nem das atividades avaliativas dos Estágios Curriculares;

IV – Em caso de professores responsáveis distintos para o Estágio e da coordenação do PIBID, é recomendável que ambos mantenham diálogo e colaboração, visando à coerência e à integração da formação docente do(a) licenciando(a).

Art. 5º Caberá à Coordenação de Estágio e à Coordenação do PIBID orientar os(as) estudantes quanto às formas de articulação entre os programas, conforme diretrizes institucionais.

Art. 6º Casos omissos serão avaliados pela Coordenação do Curso em conjunto com a Coordenação de Estágio e a Coordenação do PIBID, com base na legislação vigente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso.

(Assinado digitalmente em 17/07/2025 16:21)

ANTONIO LUIZ MIRANDA
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
CCLH - CH (10.41.13.19)
Matrícula: ###280#1